CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 68/2018 de 27 de Novembro de 2018.

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO INCISO XXVIII DO ART. 101 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, por seus representantes legais aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, o **FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (FEALEM)**, destinado à ampliação, reforma, estruturação e manutenção da sede do Legislativo Municipal de Marabá e aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º – São receitas do **FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (FEALEM)**:

I - Recursos provenientes das economias resultantes dos repasses constitucionais do exercício corrente e de outros devidos à Câmara Municipal, que é representado pelo saldo líquido apurado ao final de cada exercício financeiro, o qual compreende o saldo final, deduzidos os restos a pagar e demais consignações e retenções que não foram devidamente recolhidas no exercício a seus respectivos beneficiários.

II - Receitas resultantes de aplicações financeiras.

III – Receitas de aluguéis / cessão de espaço físico.

IV – Receitas de créditos originários do processamento e gerenciamento de folha de pagamento (venda da folha de pagamento).

V – Receitas de reembolso da despesa com cessão de servidores.

VI – Receitas de prêmios de seguros originários de sinistro de bens.

VII – Receitas de ressarcimentos diversos.

VIII – Receitas de convênios, ajustes, acordos e doações oriundas dos Governos Federal, Estadual e Municipal efetuadas com finalidade específica para aplicação no fundo especial em questão constante do **Artigo 1º**.

Art. 3º – Os recursos do **FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (FEALEM)**, disciplinado por esta Lei serão depositados e movimentados em conta corrente específica em instituição financeira oficial, devendo sempre a totalidade de seu saldo aplicado no mercado financeiro.

Art. 4º - Os recursos do **FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (FEALEM)** poderão, única e exclusivamente, ser utilizados para realização de despesas, nos termos do art. 1º, desta Lei.

Art. 5º - A aplicação dos recursos do fundo será efetivada por programa previsto na Lei Orçamentária Anual, ou incluído na forma de créditos adicionais, necessariamente vinculados preferencialmente às despesas de capital e/ou correntes específicas que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual, desde que:

I - seja elaborado plano de investimentos compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

II - haja demonstração da viabilidade dos projetos técnicos destinados à realização de ampliação, reforma, estruturação e manutenção da sede do Poder Legislativo Municipal de Marabá, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º - O **FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (FEALEM)** terá como representante legal o Presidente da Câmara Municipal, que deverá assinar juntamente com o Primeiro Secretário os atos atinentes, devendo na ausência ou impedimento de ambos os representantes ser observado a linha sucessória da Mesa Diretora do Legislativo Municipal.

Art. 7º - O **FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (FEALEM)** referido na presente lei não terá natureza executora, e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Marabá, sendo sua vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Art. 8º - Aplicam-se ao **FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (FEALEM)** a Lei Federal nº 4.320/64, em especial os artigos 71, 72, 73 e 74, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar Federal nº 101/2000 e alterações posteriores.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 27 de Novembro de 2018

Pedro Correa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Marabá